



LI 02/2018

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Validade: 30/05/2023

### ***I - Identificação:***

**EMPREENDEDOR:** Comercial Garcia e Souza

**CNPJ:** 28.535.709/0001-00

**ENDEREÇO:** Rua Presidente Artur Costa e Silva, nº 398

**MUNICÍPIO:** Pinheiro Machado

**CEP:** 96470-000

**EMPREENDIMENTO:** Loteamento Residencial *Parque das Acácias*

Para a atividade de: Parcelamento de solo para fins residenciais: Loteamento unifamiliar

Localizada na Rua Tiradentes, distante 64,4m da esquina com a Rua Catulino Dutra

Coordenadas Geográficas: -31.580825° -53.378259°

Codram: 3.414,40

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

### ***II - Com as seguintes condições e restrições:***

#### **1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:**

1.1. O período de validade desta licença é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de expedição, conforme Resolução CONSEMA 323/2016, sendo esta atividade licenciável pelo município, por ser de impacto local, segundo a Resolução CONSEMA 372/2018.

1.2. Essa licença não autoriza a divisão da matrícula 12.212.

1.3. Esse documento versa sobre a instalação da infraestrutura básica, da terraplanagem, pavimentação, supressão vegetal, compensação ambiental e projeto urbanístico da presente atividade.

1.4. Estão autorizadas a terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação e a abertura dos prolongamentos das Ruas Presidente Costa e Silva, Catulino Dutra, João de Oliveira Pires, Dorival Lino Tavares e Avenida Otacilio Vieira logo após a execução da supressão vegetal, além da revitalização da área verde e reposição florestal obrigatória.

1.4.1. A instalação das redes de esgoto, abastecimento de água e energia elétrica só serão autorizadas após entrega dos projetos, conforme item 6 da presente licença.

1.4.2. Ao fim da terraplanagem, pavimentação, instalação dos meios-fios e de instalação de toda a infraestrutura básica, deverá ser implantado o Plano de Arborização Urbana com ART, tendo o prazo de 1 ano para o projeto ser entregue neste Departamento ou antes de pedido de Licença de Operação, contendo as espécies das 159 mudas a serem plantadas nos lotes e outro qualquer projeto que envolva o paisagismo de áreas comuns neste loteamento.

1.5. O responsável técnico pelo projeto e execução do empreendimento é o Engenheiro Civil Ivan Born Gorniak, CREA RS049873, conforme ART de Projeto e Execução de Parcelamento do Solo - Locação de Loteamento - e de Licenciamento Ambiental nº 9396959.



## 2. Quanto ao meio físico e biótico:

- 2.1. Segundo Parecer Técnico nº 07/2018-DEMA, baseado em todas as plantas e laudos entregues no processo e em vistoria no local:
- 2.1.1. Observou-se que medidas urgentes de contenção de erosão causada pelo constante lançamento de esgotamento sanitário pela rede pública devem ser implantadas no local, devendo estas serem apresentadas a este Departamento, através de canalização destas linhas de esgoto para futuro tratamento pela rede pública.
- 2.1.2. Devido à grande presença da avifauna nas manchas de vegetação arbórea, deve ser observada a presença de nidificação tanto nas árvores (como de caturritas e outros passeriformes) quanto no solo (como de quero-queros, patos e galináceos silvestres) em qualquer ato de manejo da vegetação ou solo.
- 2.1.3. Analisando o local na vistoria, comparada aos laudos, verifico que o parecer é favorável à instalação do empreendimento, realizado o devido controle ambiental de áreas já erodidas, limpeza de resíduos sólidos do local (como sacolas, garrafas PET, ossadas, etc) e os devidos cuidados quanto à fauna no ato das supressões vegetais priorizando a conservação dos animais e seus habitats bem como a segurança dos futuros habitantes.
- 2.2. Não serão permitidos maus-tratos, captura ou abate de animais silvestres ou domésticos no local, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento.
- 2.3. Após o desmatamento, destocamento e limpeza do terreno, será executado o projeto de terraplanagem, que prevê a escavação, carga e transporte do material que constitui o terreno natural, sendo o excedente depositado sobre os lotes a fim de contenção de erosão e aumento suas cotas, sendo que, após concluídos os serviços de espalhamento, o material de revestimento deverá ser devidamente compactado.
- 2.3.1. O responsável técnico pela elaboração de projeto e execução da terraplanagem é o Engenheiro Civil Ivan Born Gorniak, CREA RS049873, ART nº 9667361.

## 3. Quanto à supressão vegetal:

- 3.1. Segundo o Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), com responsabilidade técnica de elaboração e execução da bióloga Maria Cecília Madruga Monteiro, CRBio 063925/03-D, conforme ART nº 2018/08081:
- 3.1.1. Serão suprimidos 24 (vinte e quatro) espécimes arbóreos com DAP  $\geq$  15 cm sendo os seguintes:
- Lithraea brasiliensis* (aroeira-brava): 06 indivíduos;
  - Rapanea umbellata* (capororoca): 10 indivíduos;
  - Scutia buxifolia* (coronilha): 05 indivíduos;
  - Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-cadela): 03 indivíduos.
- 3.1.2. Serão suprimidos 32 st (trinta e dois metros estéreos) de 197 espécimes com DAP < 15 cm, sendo as espécies mais frequentes: *Cupania vernalis* (camboatá-vermelho), *Schinus molle* (aroeira-salsa), *Maytenus ilicifolia* (espinheira-santa), *Rapanea umbellata* (capororoca) e *Quillaja brasiliensis* (pau-de-sabão).
- 3.1.3. Assim, considerando a Instrução Normativa DEFAP-SEMA nº 01/20016, serão replantadas 680 mudas da Reposição Florestal Obrigatória, somadas a 50 outras mudas propostas pela compensação por árvores com DAP < 4 cm em área de difícil acesso, conforme mensuração da bióloga responsável, somando o total de 730 mudas.
- 3.1.4. Estas serão distribuídas nos seguintes projetos:



- a) 159 mudas para urbanização do loteamento (espécies serão indicadas no Plano de Arborização Urbana);
  - b) 120 mudas na Revitalização da Área Verde;
  - c) 451 mudas serão doadas ao município para utilização em projetos de educação ambiental e no cortinamento ambiental da área do futuro Aterro de Resíduos de Poda e Recebimento de Construção Civil ou de área do antigo Aterro Municipal de RSU, atual Recuperação de Área Degradada por RSU licenciada pela FEPAM L.O. 06710/2017.
- 3.2. As mudas doadas ao município ainda terão o empreendedor e a responsável técnica como responsáveis pelo plantio, monitoramento e replantio (quando necessário), sendo definidos os projetos com as espécies de mudas a serem plantadas durante o período desta licença.
  - 3.3. As epífitas hospedadas em indivíduos a serem suprimidos devem ser transplantadas para árvores da Área Verde, conforme projeto de Revitalização da Área Verde, sendo essas fixadas com auxílio de barbante de sisal ou outro tipo de fibra natural se necessário.
  - 3.4. É proibida a supressão das árvores em que houver a presença de nidificação, comunicando essa informação ao presente Departamento, sendo obrigatório o acompanhamento dos indivíduos até o abandono permanente do ninho para realização da supressão arbórea ou arbustiva.
  - 3.5. É obrigatória a comunicação do início do corte a esse Departamento a fins de vistoria segundo Código Florestal Estadual (Lei nº 9.519/1992).

#### 4. Quanto às Áreas Verde e de Utilidade Pública

- 4.1. O projeto de Revitalização da Área Verde foi elaborado e será executado sob responsabilidade técnica da bióloga Maria Cecília Madruga Monteiro, CRBio 063925/03-D, conforme ART nº 2018/08081.
- 4.2. Serão plantadas 120 mudas de espécies nativas na área verde do empreendimento como medida de enriquecimento da biodiversidade da mesma, sendo 30 indivíduos de cada seguinte espécie:
  - 4.2.1. *Eugenia uniflora* (pitanga)
  - 4.2.2. *Psidium cattleianum* (araçá)
  - 4.2.3. *Peltophorum dubium* (canafístula)
  - 4.2.4. *Tabebuia avellanedae* (ipe-roxo)
- 4.3. Esta licença autoriza a poda para levantamento de copa da área verde, facilitando a revitalização da mesma.
- 4.4. Deve ser obedecido cronograma de execução entregue anexo ao projeto.

#### 5. Quanto aos Impactos Ambientais e Medidas de Controle:

- 5.1. Conforme Plano de Controle Ambiental, de responsabilidade técnica de elaboração e execução da bióloga Maria Cecília Madruga Monteiro, CRBio 063925/03-D, ART nº 2018/08081, deve-se realizar as seguintes medidas mitigadoras para a atenuação dos impactos ambientais:
  - 5.1.1. Orientação aos operários para que evitem ruídos desnecessários, otimizando os trabalhos;
  - 5.1.2. Execução das atividades de supressão em período diurno;
  - 5.1.3. Informação da população vizinha sobre as atividades a serem desenvolvidas no local;
  - 5.1.4. Manutenção das máquinas e equipamentos regulados, evitando emissão excessiva de ruídos e poluentes atmosféricos;
  - 5.1.5. Para a sobrevivência das mudas será feito um combate para eliminação de formigueiros nas áreas a serem plantadas, numa faixa adjacente de 50 metros, 30 dias antes dos plantios, durante e após ou sempre que se verificar a presença de formigas na área;



- 5.1.6. Após o plantio deverá ser realizado o monitoramento quanto ao controle de ervas daninhas e formigas, além do aguamento e adubação da cova;
- 5.1.7. Não retirada da cobertura vegetal existente na área para o plantio, sendo apenas eliminadas as espécies competidoras diretas das mudas, sendo este controle feito através de coroamento (ao redor das mudas);
- 5.1.8. O plantio entre as mudas na área verde deverá obedecer a priorização da formação de uma área homogênea, porém abrangendo a conservação das espécies de todos extratos arbóreos;
- 5.1.9. Será realizada adubação com fertilizante NPK ou superfosfato simples aplicados nas covas de padrão de 30 x 30 x 30 cm das mudas de reflorestamento;
- 5.1.10. As mudas não poderão ser plantadas com a embalagem e deve-se retirá-las cuidadosamente desta a fim de evitar o destorramento;
- 5.1.11. Todas as mudas devem receber tutor e acompanhar a planta por no mínimo três anos e, em caso de sumiço ou caimento deste, deve ser repostos o quanto antes;
- 5.1.12. O sucesso de plantio deverá ser de 90% das mudas e as fases de plantio devem obedecer ao cronograma de atividades do Plano de Controle Ambiental integrante deste processo administrativo.

#### **6. Quanto à instalação das redes de serviços básicos:**

- 6.1. Os projetos de abastecimento de energia elétrica e de esgotamento sanitário, esse último com apresentação de ART, aprovados pela CEEE e prefeitura, devem ser apresentados a este Departamento, no prazo de 2 (dois) meses.
- 6.2. O projeto de abastecimento de água deve ser entregue aprovado pela CORSAN em um prazo de 4 (quatro) meses.
- 6.3. Sem a apresentação dos projetos aprovados, não está autorizada a instalação destas estruturas.

#### **7. Quanto aos Resíduos Sólidos gerados pela atividade:**

- 7.1. Os únicos resíduos sólidos neste momento a serem gerados com a instalação deste empreendimento serão os provenientes da supressão vegetal, que serão dispostos como medida de contenção de processos erosivos na propriedade de Glênio Serafim Peres Garcia, matrícula 9.534, localizada em área contígua ao presente empreendimento, conforme Projeto de RFO, com responsabilidade de execução pela bióloga Maria Cecília Madruga Monteiro, CRBio 063925/03-D, ART nº 2018/08081.
  - 7.1.1. Devem-se observar os parâmetros de segurança no transporte e da disposição dos resíduos, observando, a médio prazo, se ocorrerão problemas na drenagem pluvial destes locais de disposição.

#### **8. Quanto às Responsabilidades:**

- 8.1. Tanto os responsáveis técnicos supracitados quanto os empreendedores deverão estar cientes e cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva desses quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.
- 8.2. Os operários devem estar cientes de todos os projetos que corresponderem ao que estiverem executando, incluindo as metodologias, EPs e medidas mitigadoras de impactos ambientais a serem observados e executados.



#### 9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade no site de licenciamento ambiental da prefeitura.
- 9.2. O empreendedor deve instalar a placa de licenciamento conforme arte enviada por e-mail deste Departamento, dimensões 1m x 0,5m (largura x altura) em local visível em entrada principal do loteamento.

**No prazo mínimo de 120 dias antes da expiração desta licença, apresentar:**

#### **Documentos exigidos para a solicitação da Renovação da Licença de Instalação:**

1. Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a Renovação da Licença de Instalação.
2. Declaração com definição de quais estruturas ainda faltam para serem instaladas com cronograma e ART.
3. Comprovante de pagamento de entrada do processo administrativo.

#### **Documentos exigidos para a solicitação da Licença de Operação:**

1. Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a Licença de Operação.
2. Declaração dos responsáveis técnicos dos meios físico e biótico de que todos os itens da presente licença foram cumpridos e elencar quais ainda estão em andamento. Se necessário, apresentar novo cronograma para os itens pendentes, em caso de plantios e acompanhamento de mudas com ART.
3. Certidão de Aprovação de Loteamento emitida pela Secretaria de Obras desta prefeitura.
4. Comprovante de pagamento de entrada do processo administrativo.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.**

**Deve ser obedecido o cronograma de obras anexo a este processo. Em caso de alterações, apresentá-las neste Departamento.**

**Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 30 de maio de 2023, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

**Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer natureza - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso planejamento e execução de outras atividades.**

Pinheiro Machado, 30 de maio de 2018.

**Natália Huber da Silva**  
Licenciadora Ambiental

**José Antônio Duarte Rosa**  
Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente  
Prefeito Municipal